

OK

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

= L E I Nº 105 =

CASSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

= L E I Nº 105 =

- Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o quadro do funcionalismo público do Município de Cordeirópolis, ficam reajustados de acordo com as disposições desta lei.
- Artigo 2º - A escala-padrão de vencimentos estabelecida no Artigo 5º, da Lei Nº90, de 23 de Dezembro de 1.953, fica substituída pela seguinte:

<u>PADRÃO ALFABÉTICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
A	Cr\$1.800.00
B	1.900.00
C	2.000.00
D	2.100.00
E	2.200.00
F	2.300.00
G	2.400.00
H	2.500.00
I	2.600.00
J	2.700.00
K	2.800.00
L	2.900.00
M	3.000.00
N	3.100.00
O	3.200.00
P	3.300.00
Q	3.400.00
R	3.500.00
S	3.600.00
T	3.700.00
U	3.800.00
V	3.900.00
W	4.000.00
X	4.100.00
Y	4.200.00
Z	4.300.00

Artigo 3º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, terão o seu padrão de vencimentos de acordo com a seguinte classificação:

C A R G O	PADRÃO -ALFABÉTICO-	VENCIMENTO -MENSAL-	VENCIMENTO -ANUAL-
Contador	Q	Cr\$3.400.00	Cr\$40.800.00
Secretário	L	2.900.00	34.800.00
Tesoureiro-lançador	L	2.900.00	34.800.00
Alcalde Geral	K	2.800.00	33.600.00
Encarregado de Obras Municipais	H	2.500.00	30.000.00
Professor	H	2.500.00	30.000.00
Motorista de caminhão	D	2.100.00	25.200.00
Encarregado do serviço de Águas e Esgotos	D	2.100.00	25.200.00
Zelador dos Cemitérios	C	2.000.00	24.000.00
Zelador do Matadouro	C	2.000.00	24.000.00
Jardineiro	C	2.000.00	24.000.00
Zelador dos Próprios Municipais de Cascalho	A	1.800.00	21.600.00
Almojarife-Escriturário	D	2.100.00	25.200.00

Artigo 4º - A aposentadoria do inativo municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste Município, fica reajustada na base do Padrão E, do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica aumentada de Cr\$200.00 -(duzentos cruzeiros)- mensais, a pensão vitalícia criada pela Lei Municipal Nº44, de 12 de Setembro de 1.951, modificada após, pela Lei Municipal Nº68, de 23 de Outubro de 1.952.

Artigo 6º - Fica criado um cargo de Almojarife-Escriturário, no quadro de funcionários públicos municipais de Cordeirópolis, com os vencimentos do Padrão D, do artigo 2º.

Artigo 7º - O presente reajustamento de padrões dos vencimentos dos funcionários municipais de Cordeirópolis, objeto desta lei, é fixado a partir de 1º de Julho de 1.954-.

... continuação ...

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente com excessos de arrecadação ou com abertura de créditos especiais.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a realizar, em tempo oportuno, as suplementações e abertura de créditos especiais, previstos no artigo anterior, assim como, operações financeiras se forem necessárias.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário-.

- - - -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954-.

Cássio de Freitas Levy -
Prefeito Municipal -

Wanderley Roveda
Secretário-Interino

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 3 de NOVEMBRO do ano de 1.954-.

Wanderley Roveda
Secretário-Interino

cccccccccccc